



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Assessoria Especial Parlamentar

OFÍCIO Nº 11/2023/ASSISTMIL/GSI/PR

Brasília, 6 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO BIVAR
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Edifício Principal.
70.160-900 - Brasília-DF.

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 27/2023, de autoria dos Deputados Federais Adriana Ventura, Gilson Marques e Marcel Van Hatten.
Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 4.

Senhor Deputado Primeiro-Secretário,

1 Cumprimentando-o cordialmente, faço referência, em atenção e resposta, ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 4, de 13 de março de 2023, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 27, de 2023, da autoria dos **Deputados Federais Adriana Ventura, Gilson Marques e Marcel Van Hatten** que requerem informações adicionais, ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), sobre o sigilo imposto às imagens da invasão ao Palácio do Planalto no dia 8 de janeiro de 2023, na forma abaixo, a saber:

1 - Considerando que o palácio já foi invadido, que a segurança das instalações presidenciais já se mostrou vulnerável e que necessariamente a estratégia de segurança das instalações deve ser aprimorada/modificada, em que medida a divulgação do vídeo com a íntegra das imagens da invasão ao Palácio do Planalto traz prejuízos à futura segurança das instalações presidenciais?

O GSI/PR entende que, mesmo após o ocorrido, não é razoável a divulgação de informações que exponham métodos, equipamentos, procedimentos operacionais e recursos humanos da segurança presidencial.

O banco de imagens do sistema de vídeo monitoramento da Presidência da República está classificado com grau de sigilo Reservado, com amparo no inciso VII, artigo 23, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Ademais, cumpre salientar que as imagens solicitadas são sigilosas, conforme art. 20 do Código de Processo Penal, aprovado pela Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, uma vez que já estão sendo utilizadas no âmbito de processo investigatório, para elucidação dos eventos do dia 8 de janeiro de 2023, instaurado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

2 - Considerando que os prejuízos inestimáveis ao patrimônio público da invasão serão pagos/cobertos por recursos advindos dos cidadãos (pagadores de impostos), de que forma o atendimento ao interesse público de saber o que efetivamente aconteceu e de que forma as forças de segurança – sejam elas estaduais e federais – atuaram na contenção dos atos pode ser desconsiderado?

Em absoluto o interesse público pode ser desconsiderado de saber o que efetivamente aconteceu e de que forma as forças de segurança atuaram na contenção dos atos violentos perpetrados contra as sedes dos Três Poderes da República.

Para atender o interesse público, desde os atos de vandalismo perpetrados no dia 8 de janeiro, as mais diversas espécies de procedimentos investigatórios – sejam administrativos, penais, penais militares e cíveis – foram instauradas por parte da Administração pública com os objetivos de apurar: a extensão da lesão do Erário, para futura responsabilização e ressarcimento; a(s) autoria(s) e materialidade(s) para início da(s) persecução(ões) penal(is), e; bem como sobre a responsabilidade de autoridades, entre outras.

Alguns destes procedimentos seguem em andamento e outros já foram finalizados e publicizados. Como exemplo, cito o Relatório sobre os fatos ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023, elaborado pelo então Interventor Federal da Segurança Pública do Distrito Federal, Ricardo Capelli.

3 - De acordo com enunciado nº1/2023^[1], divulgado pela Controladoria Geral da União no dia 03/02/2023, “os registros de entrada e saída de pessoas em órgãos públicos, inclusive no Palácio do Planalto, são passíveis de acesso público, exceto quando as agendas sobre as quais eles se referam forem classificadas por se enquadrarem em hipótese legal de sigilo ou estiverem sob restrição temporária de acesso à informação, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei n. 12.527/11”. Ora, se as informações relacionadas ao registro de pessoas que entram legalmente nos órgãos governamentais são públicas, por que não seriam públicas as informações relativas a pessoas que entraram ilegalmente nos órgãos e depredaram o patrimônio público?

As informações relativas as pessoas que entraram ilegalmente no Palácio do Planalto e depredaram o patrimônio público estão no âmbito do processo investigatório instaurado pelo STF e que são desconhecidas pelo GSI-PR.

4 - Solicito, na qualidade de parlamentar, a íntegra das imagens registradas pelas câmeras de segurança internas e externas do sistema do Palácio do Planalto referentes ao dia 08 de janeiro de 2023.

Refriso que o banco de imagens do sistema de vídeo monitoramento da Presidência da República está classificado com grau de sigilo Reservado, com amparo no inciso VII, artigo 23, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Reitero ainda que as imagens solicitadas são sigilosas, conforme art. 20 do Código de Processo Penal, aprovado pela Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 uma vez que já estão sendo utilizadas no âmbito de processo investigatório instaurado pelo STF para elucidação dos eventos do dia 8 de janeiro de 2023.

2 Por fim, este GSI-PR coloca-se à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCO EDSON GONÇALVES DIAS
Ministro de Estado

[1] Acessível em https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/02/cgu-conclui-revisao-dos-sigilos-impostos-a-documentos-de-acesso-publico/NOVOSENUNCIADOSLAICGU2_9.54.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Marco Edson Gonçalves Dias, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, em 06/04/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4123661** e o código CRC **74DB7E47** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002515/2023-39

SUPER nº 4123661

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 405, Praça dos Três Poderes.

Telefone: (61) 3411-1304

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>